



COLETIVO

COLETIVO UNIFICADO DA COPEL
SENDEL-PR - STEEM - SINDEL - SINEL - STIECP



CAMPANHA SALARIAL UNIFICADA

PAUTA UNIFICADA PARA RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026 - COPEL

Proposta de alteração nas seguintes cláusulas que constam no atual Acordo Coletivo

- **Cláusula Primeira – Vigência e Data Base**

De 1º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2026 (2 anos).

- **Cláusula Quadragésima Quinta – Manutenção ACT 2024/2026**

Período 1 - de 01º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025 para ser aplicado em outubro de 2024

Período 2 - de 01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026 para ser aplicado em outubro de 2025

- **Cláusula Terceira – Reajuste Salarial**

Aplicação integral do índice inflacionário nos respectivos períodos acrescidos de 3% a título de ganho real em cada período.

- **Cláusula Décima – Abono**

1 remuneração de outubro + 5.000,00 (cinco mil reais) em cada período.

- **Cláusula Décima Quinta – Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT**

Aplicação do índice inflacionário nos respectivos períodos (auxílio alimentação e vale lanche) acrescidos de 5% (cinco por cento) em cada período.

- **Cláusula Décima Sexta – Auxílio Educação**

Aplicação do índice inflacionário nos respectivos períodos acrescidos de 5% (cinco por cento) em cada período.

Inclusão do pagamento do auxílio educação aos dependentes legais do empregado.

Recebido
DOE
29/09/24

- **Cláusula Décima Sétima – Auxílio Creche**

Aplicação do índice inflacionário de outubro de 2017 até setembro de 2025, sendo acrescidos 5% (cinco por cento) nos períodos de 2024 e 2025.

Inclusão do pagamento do auxílio creche a todos os empregados com filhos que se enquadram na atual regra.

- **Cláusula Décima Oitava – Pessoas com Deficiência**

Aplicação do índice inflacionário nos respectivos períodos acrescidos de 5% (cinco por cento) em cada período.

- **Cláusula Quadragésima Primeira - Teletrabalho;**

A Copel implementará o Home Office híbrido, sendo 4 dias em home office e 1 dia presencial.

A Copel Implementará ajuda de custo, material, segurança e saúde para a atividade de home office.

- **Cláusula Trigésima Sexta – Licença para Acompanhamento de Dependentes**

Aumento para 20 horas anuais de ausência no ano.

Inclusão nas 40 horas anuais dos dependentes com necessidades especiais.

Considerar o tempo de consulta médica para funcionários de usina.

- **Cláusula Quadragésima Terceira- Alíquota do Plano Previdenciário da Fundação Copel;**

Opção de adesão ao desconto da alíquota de contribuição de 6% (seis por cento) do Plano Previdenciário da Fundação Copel, na faixa de até 10(dez) unidades previdenciárias (UPs), conforme regulamento do referido Plano, com a correspondente contrapartida do valor pelas Empresas.

- **Cláusula Vigésima Terceira - Mobilidade de pessoal;**

A Copel se compromete a discutir com as entidades sindicais o plano de mobilidade de pessoal, bem como não substituir o quadro próprio por terceiros e não realizar fechamento de setores.

- **Cláusula Trigésima Nona – Taxa Assistencial;**

A empresa pagará aos sindicatos, a título de taxa assistencial do Acordo Coletivo, em benefício aos empregados, 2 (dois) dias de trabalho por empregado.

- **Cláusula Trigésima Primeira - Férias;**

Aplicação do Índice inflacionário nos respectivos períodos acrescidos de 5%(cinco por cento) em cada período no piso do terço constitucional;

A Copel permitirá, a pedido do empregado, o parcelamento de férias em até 3 períodos, podendo o maior período ser no mínimo de 12 dias.

Cláusulas Novas

- **Plano de cargos e salários**

A Copel homologará o Plano de Cargos e Salários perante os órgãos competentes;

A Copel garantirá verba mínima de 10% da folha para progressão de carreira;

A Copel garantirá que as atividades dos empregados sejam realizadas dentro dos limites de saúde física e mental, com a carga horária e volume de trabalho adequados a cada atividade e função, respeitando prazos exequíveis;

A Copel garantirá critérios objetivos e parametrizados nos processos de avaliação de desempenho;





COLETIVO

INSTITUTO VERTICAL DA COPPEL
SENGE-PR - STERMA - SINDREL - SINEL - STIECP



- **Adicional de Linha Viva**

Pagamento do adicional a todos os empregados que trabalham com linha viva (linhas, redes, subterrâneo e subestações);

- **Salário mínimo da Engenharia**

O salário inicial de contratação dos profissionais abrangidos pelo Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná (SENGE-PR) obedecerá ao estabelecido na Lei 4.950-A/66 e na ata de julgamento das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 53, 149 e 171 pelo STF - Supremo Tribunal Federal, estabelecido em R\$10.302,00 (Dez mil trezentos e dois reais).

Parágrafo Único: O valor correspondente ao salário de ingresso dos profissionais representados pelo SENGE-PR determina o valor inicial da tabela profissional do Plano de Cargos e Salários, sendo os demais valores da tabela corrigidos a partir do salário inicial.

- **Intervalo de Almoço**

A Copel implementará o horário de almoço de no mínimo 30 minutos.

- **Gympass**

A Copel implementará o Gympass a todos os empregados.

- **Diária de Alimentação**

A Copel reajustará as diárias de alimentação pagas a todos os empregados em viagem.

- **Anuênio**


A Copel pagará a título de anuênio para todos os empregados 1% (um por cento) por cada ano trabalhado na empresa.

- **Adicional para Supervisor**

A Copel pagará a todos os empregados na função de supervisor o adicional de 20% (vinte por cento)

Manutenção na íntegra das seguintes cláusulas que constam no ACT 2022/2024

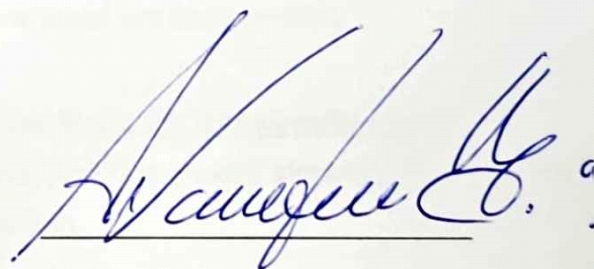
- **Cláusula Segunda – Abrangência**
- **Cláusula Quarta - Descontos específicos no salário do empregado;**
- **Cláusula Quinta - Descontos diversos em favor dos sindicatos;**
- **Cláusula Sexta - Data de pagamento de salários;**
- **Cláusula Sétima - Valor Líquido mensal;**
- **Cláusula Oitava – Da Manutenção da renda do empregado reabilitado;**
- **Cláusula Nona - Antecipação do 13º salário;**
- **Cláusula Décima Primeira - Remuneração das Horas Extras Extraordinárias;**
- **Cláusula Décima Segunda - Adicional Noturno;**
- **Cláusula Décima Terceira - Insalubridade;**
- **Cláusula Décima Quarta - Adicional de Penosidade;**
- **Cláusula Décima Nona - Assistência Jurídica;**
- **Cláusula Vigésima - Dispensa de Empregados;**
- **Cláusula Vigésima Primeira – Programa de Demissão Voluntária – PDV**
- **Cláusula Vigésima Segunda – Programa de Demissão Voluntária – PDVs Subsequentes**
- **Cláusula Vigésima Quarta - Manutenção do Quadro Funcional;**
- **Cláusula Vigésima Quinta – Jornada Semanal Legal;**



- Cláusula Vigésima Sexta - Redução de jornada e salário;
- Cláusula Vigésima Sétima – Banco de Horas;
- Cláusula Vigésima Oitava – Da ausência Abonada Mediante Reposição de Horas Extraordinárias;
- Cláusula Vigésima Nona - Compensação do expediente mediante folga;
- Cláusula Trigésima - Sistema de Registro de Ponto;
- Cláusula Trigésima Primeira - Férias;
- Cláusula Trigésima Terceira - Adiantamento de Férias;
- Cláusula Trigésima Quarta - Licença Nojo;
- Cláusula Trigésima Quinta - Licença Maternidade e Paternidade;
- Cláusula Trigésima Sétima - Licença para Trabalhadoras Vítimas de Violência Doméstica;
- Cláusula Trigésima Oitava - Liberação de Dirigente Sindical;
- Cláusula Quadragésima - Reuniões Quadrimestrais;
- Cláusula Quadragésima Segunda - Manutenção do Patrocínio da Copel à Fundação Copel;
- Cláusula Quadragésima Quarta - Multa.



Coletivo Sindical da Copel - CSEC



Coletivo Sindical Majoritário dos
Empregados da Copel – CSMEC

SINDEL; SINDENEL; SINDELPAR; SICONTIBA; SINTEC-PR; STIECP; SENGE-PR;
SINTESPAR; SINEL; SINDESPAR; SINDASP; STEEM; FENATEMA; FENTEC

